



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRATI

DECRETO Nº 265/2022

DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2022, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEURI MEURER, Prefeito Municipal de Irati – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 071, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, que o Processo Licitatório teve Parecer Jurídico opinando pelo cancelamento do mesmo, em virtude de apontamentos do item 02 do Lote Único e exigência do Anexo III em relação a comprovante de curso da área de auriculoterapia;

DECRETA

Art. 1º. Fica anulado o Processo Administrativo de Licitação nº **031/2022**, Modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 008/2022, emitido pelo Fundo Municipal de Saúde de Irati/SC.

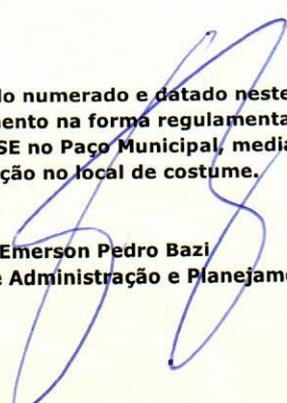
Art. 2º. Proceda-se imediatamente ao cancelamento dos saldos orçamentários relativos ao Processo supramencionados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 20 de dezembro de 2022.

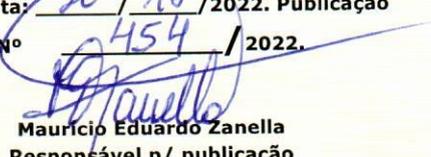

NEURI MEURER
Prefeito

Conferido numerado e datado neste Departamento na forma regulamentar.
PUBLIQUE-SE no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume.


Emerson Pedro Bazi
Assessor de Administração e Planejamento

Certifico que este documento foi afixado no Mural Público conforme Portaria 069/2017, nesta data: 20 / 12 / 2022. Publicação

Nº 454 / 2022.


Maurício Eduardo Zanella
Responsável p/ publicação

MUNICÍPIO DE IRATI – ESTADO DE SANTA CATARINA

Ordem de licitação 031/2022

Processo Administrativo 031/2022

Modalidade – Pregão Presencial RP 008/2022

Objeto – Serviços de Fisioterapia

Sobre a descrição do objeto, constato inconsistência no que diz respeito a formação dos atendimentos em grupos item 02 do lote único.

Há que ser melhor especificado em quantas pessoas se comporá os grupos, pois vejamos se for 02 ou 03 (duas ou três) pessoas já temos a formação de um grupo.

Então em eventual pagamento nos valores propostos, estes atendimentos de grupos mínimos terão um custo para o Município maior que o atendimento individual, o que inviabiliza esta modalidade de contratação.

Quanto a habilitação, não concordo com a exigência expressa no anexo III expressa como necessidade de comprovante de curso na área de auriculoterapia, com no mínimo 02 (vinte) horas.

Para que se exija comprovação técnica é necessário que venha com a devida justificativa técnica para possível análise de aceitação.

Neste sentido e para evitar impugnação e ou nulidade é que OPINO pelo cancelamento do edital e que um novo seja publicado nos termos acima sugeridos.

Irati, 14 de Dezembro de 2022



NEUDI PERIN

OAB/SC 8455